

## **Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação (PPCC) (Mestrado Acadêmico)**

---

### **Resolução interna 02/2026: Critérios e procedimentos para credenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (PPCC) e limites de orientandos**

- Art. 1º** Em reunião ordinária do Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação realizada em 10/06/2026, foi aprovada a presente resolução, que trata dos critérios e procedimentos para credenciamento e descredenciamento de docentes no PPCC e da distribuição de vagas para orientação.
- Art. 2º** Para ser credenciado como docente permanente do PPCC, o docente deverá, conforme a Portaria CAPES nº 81/2016:
- I. ter orientação ativa no programa;
  - II. ministrar, no mínimo, uma disciplina por ano no programa;
  - III. coordenar ou participar de projeto de pesquisa cadastrado na UEL, coerente com seus tópicos de pesquisa.
- Art. 3º** O docente somente será credenciado se apresentar, no mínimo, 25 (vinte e cinco) pontos de produção intelectual, considerando o ano corrente e os 2 (dois) anos anteriores, segundo a tabela de pontuação de produção intelectual vigente no PPCC.
- Art. 4º** A abertura de novas vagas para credenciamento de docentes será decidida pela Comissão Coordenadora, observadas as regras estabelecidas nesta resolução.
- Art. 5º** Havendo mais docentes interessados do que vagas abertas para credenciamento, os docentes interessados serão classificados de acordo com a pontuação de produção intelectual, considerando o ano corrente e os 2 (dois) anos anteriores.
- Art. 6º** Todo novo docente credenciado ingressará inicialmente no programa na categoria de colaborador.
- §1º O número de vagas abertas para credenciamento de novos docentes sempre observará o limite máximo de 30% (trinta por cento) do corpo docente na categoria de colaborador.
- §2º O docente que permanecer por mais de 2 (dois) semestres na categoria de colaborador sem atender aos requisitos necessários para se tornar docente permanente será descredenciado do programa.
- Art. 7º** Para manter-se credenciado no programa, o docente deverá alcançar, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos de produção intelectual, considerando o ano corrente e os 2 (dois) anos anteriores.
- §1º Essa avaliação será realizada uma vez por ano, pela Comissão Coordenadora.
- §2º Caso o descredenciamento do docente possa trazer prejuízo ao cumprimento, pelo programa, do número mínimo de docentes exigido pela CAPES, a Comissão Coordenadora poderá postergar o descredenciamento até a regularização do quadro docente.
- Art. 8º** Para descredenciar um docente permanente, a Comissão Coordenadora observará sempre o limite mínimo de 12 (doze) docentes permanentes no programa, correspondente a 20% (vinte por cento) acima do número mínimo exigido pelo Documento de Área da Computação da CAPES.

## **Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação (PPCC) (Mestrado Acadêmico)**

---

**Art. 9º** O número máximo de orientandos por docente será definido de acordo com a pontuação de produção intelectual do docente, considerando o ano corrente e os 2 (dois) anos anteriores, conforme os seguintes critérios:

- I. docentes com, no mínimo, 87,5 pontos: até 8 (oito) orientandos;
- II. docentes com, no mínimo, 62,5 pontos: até 6 (seis) orientandos;
- III. docentes com, no mínimo, 50 pontos: até 4 (quatro) orientandos;
- IV. docentes com, no mínimo, 25 pontos: até 2 (dois) orientandos.

**Art. 10º** Caberá à Comissão Coordenadora resolver os casos omissos.

**Art. 11º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, 17 de julho de 2026.

---

Prof. Dr. Bruno Bogaz Zarpelão  
Coordenador do Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação